



---

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA AGE N° 02/2024 (REVISÃO 1)

### PROGRAMA BAHIA DE INTEGRIDADE PÚBLICA

#### I. INTRODUÇÃO

A presente Orientação Técnica - OT orienta o processo de implantação do Programa Bahia de Integridade Pública (PBIP), no âmbito da administração direta e indireta do Estado da Bahia<sup>1</sup>.

#### II. OBJETIVO

Estabelecer guia de elaboração e implantação do Plano de Integridade, auxiliando os órgãos ou entidades na adoção de práticas concretas para prevenir, detectar e responder a comportamentos antiéticos, corrupção e outros desvios de conduta.

#### III. MARCOS LEGAIS

##### NORMATIVOS FEDERAIS:

- **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.
- **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios<sup>1</sup>.
- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, Lei de Licitações e Contratos Administrativos<sup>1</sup>.
- **Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017** que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

##### NORMATIVOS ESTADUAIS:

- **Lei nº 6.677 de 26 de setembro de 1994**, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.
- **Lei nº 10.623 de 06 de junho de 2007**, que proíbe a contratação ou nomeação de parentes de membro de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, Conselheiro de Tribunal de Contas e presidente, ou equivalente, de fundação, autarquia ou empresa, para cargos em comissão e funções de

<sup>1</sup> Alterado na Revisão 1



confiança na Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Estado.

- **Lei nº 12.618 de 28 de dezembro de 2012**, que regula o acesso a informações no âmbito do Estado da Bahia.
- **Decreto n.º 23.356 de 17 de janeiro de 2025**, que regulamenta o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade, pelo licitante vencedor, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, e dá outras providências<sup>1</sup>.
- **Portaria SEFAZ n.º 136, de 30 de agosto de 2024 (alterada pela Portaria n.º 81/2025)**, que institui o Programa Bahia de Integridade Pública<sup>1</sup>.

#### IV. PROGRAMA BAHIA DE INTEGRIDADE PÚBLICA - PBIP

1. O Programa Bahia de Integridade Pública foi instituído na Bahia em 2024, através da Portaria SEFAZ nº 136, sob a coordenação da Auditoria Geral do Estado (AGE), e apresenta diretrizes e competências que visam disseminar internamente a temática da Integridade Pública e apresentar um guia para a elaboração e implementação do Plano de Integridade. A Portaria SEFAZ n.º 81 de 2025 alterou a Portaria n.º 136 para possibilitar a participação de empresas públicas, sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, vinculadas ao Poder Executivo Estadual e regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016<sup>1</sup>;
2. O PBIP é instrumento de governança e liderança sendo indispensável contar com o patrocínio e o apoio do dirigente máximo da organização, a fim de assegurar que seus objetivos sejam plenamente alcançados;
3. A adesão ao PBIP deverá ser formalizada com a constituição, por ato da Alta Administração, da Comissão de Integridade Pública (CIP), estrutura de governança de caráter permanente responsável pela implementação do Programa no órgão ou entidade e que se reportará diretamente ao seu dirigente máximo<sup>1</sup>;
4. A CIP deverá ter natureza permanente, ser diretamente subordinada ao dirigente máximo da unidade e ser composta por 5 membros, dentre os quais um representante do gabinete do dirigente máximo do órgão ou entidade, que o coordenará; o Coordenador da unidade setorial de controle interno; um representante da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) ou unidade equivalente; um representante da ouvidoria especializada; e um representante da corregedoria setorial, quando houver;
5. A CIP poderá, a qualquer tempo, indicar servidores com perfil, conhecimento e disponibilidade para participar do desenvolvimento dos trabalhos.

<sup>1</sup> Alterado na Revisão 1



## VI. PLANO DE INTEGRIDADE

1. O Plano de Integridade consiste em um plano de ação setorial de implementação dos mecanismos de prevenção, detecção, punição e remediação estabelecidos no PBIP, ajustados às especificidades, porte e complexidade do órgão, e baseados na avaliação de risco de integridade de seus processos;
2. O Plano de Integridade é o principal produto do PBIP e deve ser monitorado pela CIP, que ficará responsável pela elaboração e pelo acompanhamento da sua execução, reportando anualmente à AGE os resultados alcançados, através do sistema de protocolo SEI/Bahia.

## VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

A AGE/SEFAZ publica, juntamente com esta Orientação Técnica, o **Guia para implementação do Programa Bahia de Integridade Pública**, sendo destinado aos agentes e gestores no âmbito da administração direta e indireta do Estado da Bahia<sup>1</sup>.

Salvador, 14 de outubro de 2025.

Vítor Ribeiro Pinheiro Gonçalves

Coordenador de Integridade e Transparência

Luis Augusto Peixoto Rocha

Auditor Geral do Estado

<sup>1</sup> Alterado na Revisão 1